



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º , DE 2016 (Do Sr. Caetano)

Acrescenta o art. 15-A ao Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, para determinar o afastamento cautelar de membros da Mesa Diretora que tenham representação recebida pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Esta Resolução acrescenta o art. 15-A ao Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, para determinar o afastamento cautelar de membros da Mesa Diretora que tenham representação recebida pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 2º. O Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, passa a vigorar acrescida do art. 15-A, com a seguinte redação.

“Art. 15-A. Recebida a representação contra Deputado pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, para apuração de fato punível com suspensão de prerrogativas regimentais, suspensão do exercício do mandato ou perda do mandato, o representado, sendo membro efetivo ou suplente da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, será imediatamente afastado das suas funções junto ao órgão diretivo colegiado, até a conclusão final do processo.

Parágrafo único. Tratando-se do Presidente, o afastamento da função será declarado pelo Primeiro Vice-Presidente e, quanto aos demais membros, a declaração de afastamento incumbe ao Presidente da Mesa Diretora”.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de resolução que ora submetemos à discussão e deliberação desta Casa, busca solucionar questão relevante para o seu regular funcionamento e a normalidade da condução dos seus procedimentos internos. Para tanto, a proposição acrescenta o art. 15-A à norma regimental, estabelecendo que o recebimento de representação contra Deputado pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, para apuração de fato punível com suspensão de prerrogativas regimentais, suspensão do exercício do mandato ou perda do mandato, tenha como consequência o afastamento cautelar do deputado investido das suas funções junto à Mesa Diretora da Câmara, acaso seja ele membro deste órgão diretivo colegiado. A medida deve ser examinada em sua dimensão processual e em sua dimensão ética, como se expõe.

No primeiro caso, o afastamento cautelar é imprescindível para que o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar possa conduzir as suas atividades sem qualquer interferência dos membros da Mesa Diretora. Pois que, de acordo com as normas regimentais, os membros da Mesa exercem competência recurso, notadamente o Presidente, com força suficiente para obstruir ou retardar o andamento dos feitos. Não se deve admitir, portanto, que os membros processados permaneçam em posições de decisão e comando que lhes permitam decidir em benefício próprio.

Doutra parte, quanto a Constituição Federal consagre o princípio da não-culpabilidade, mais conhecido como princípio da presunção de inocência, segundo o qual ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória (CF/88 art. 5º, LVII), não é recomendável que os membros da mais alta Casa Legislativa do País conservem as funções diretivas enquanto sejam partes em processos que apurem eventual atentado contra o decoro parlamentar.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

As dimensões ética e processual brevemente examinadas nos tópicos anteriores devem ser consideradas, seja para preservar a instituição parlamentar perante a coletividade, seja para proteger o quanto vier a ser decidido pelos órgãos colegiados da Casa.

A propósito, na quadra recente da Câmara dos Deputados, tivemos a oportunidade de observar a importância da matéria ora debatida. Estamos nos referindo ao Deputado Eduardo Cunha que, embora estivesse a responder a grave representação junto ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, se manteve a maior parte do tempo como Presidente da Câmara dos Deputados. As consequências disso são conhecidas de todos: no âmbito processual, ele se utilizou de mecanismos diversos para retardar o seu próprio processo; no campo ético, a despeito das seríssimas acusações a que ele mesmo devia enfrentar e responder, foi o principal condutor do processo de impeachment contra a Presidenta Dilma Rousseff.

Assim, não se trata de situação remota ou improvável. Antes, pelo contrário, acabamos de assistir, por vezes estarrecidos e sem instrumentos regimentais de enfrentamento, os efeitos nefastos da situação descrita. E, não fosse a providencial intervenção do Supremo Tribunal Federal, certamente o quadro se prolongaria intacto na Câmara dos Deputados.

Com esses argumentos e convictos dos benefícios que decorrerão da medida proposta para o regular funcionamento da Câmara dos Deputados, submetemos o presente projeto de resolução a esta Casa Legislativa, solicitando aos nobres Pares o apoio necessário à sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de 2016.

Deputado Caetano (PT-BA)